

Administração: 1997/2000



LEI nº 1.838/97

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

“Institui o Conselho Municipal de Assistência Social (FMAS e CMAS) e da outras providências”.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Regente Feijó - CMAS - RF, órgão deliberativo e fiscalizador, colegiado de caráter permanente, no âmbito municipal, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Divisão de Assistência Social.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - estabelecer e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como as diretrizes da política municipal de assistência social;
- III - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política e de assistência social;
- IV - propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no município;

LV REGISTRO CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Administração: 1997/2000



- VI- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VII- aprovar e definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- X - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XI - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
- XII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.
- XIII- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

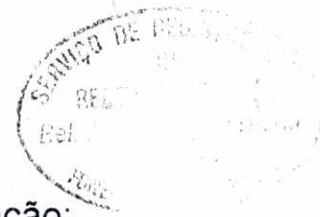
CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) membros suplentes, da seguinte forma:

- I - 09 (nove) membros representantes da Administração Municipal, sendo :

Administração: 1997/2000



- a-) 01 (um) representante do Setor da Educação;
- b-) 01 (um) representante do Setor de Saúde;
- c-) 01 (um) representante do Setor de Obras;
- d-) 01 (um) representante do Serviço Social;
- e-) 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;

- f-) 01 (um) representante do Setor de Finanças;
- g-) 01 (um) representante da coordenação da Assistência Social;
- h-) 01 (um) representante do Setor de Esportes, Turismo e Lazer;
- i-) 01 (um) representante do Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais.

II - 09 (nove) membros representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a-) 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais;
- b-) 01 (um) representante da Associação de Idosos;
- c-) 01 (um) representante da APAE;
- d-) 01 (um) representante dos organizações religiosas;
- e-) 01 (um) representante das associações devidamente constituídas;
- f-) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;
- g-) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;
- h-) 01 (um) representante das Creches;
- i-) 01 (um) representante das Associações de Moradores.

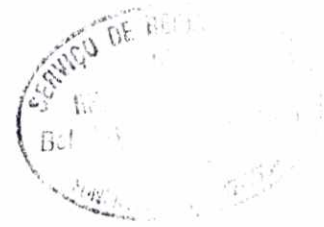
§ 1º - Cada titular do CMAS - RF terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS - RF de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será de 02 (dois) anos, admitindo-se sua recondução por apenas mais um mandato.

§ 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Regente

Administração: 1997/2000



Feijó possuirá a seguinte estrutura:

- a-) Diretoria Executiva: composta por Presidente, Vice Presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro.

Artigo 4º - Os Membros efetivos e suplentes do CMAS - RF serão nomeados por Portaria, pelo Prefeito Municipal e mediante indicação:

- I - Os representantes das entidades da Sociedade Civil, serão indicados por organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor escolhido de Foro próprio sobre a fiscalização do Ministério Público e Estadual;
- II - Os representantes da Administração Municipal, serão escolhidos dentro das respectivas áreas ou serviços e indicados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - As atividades dos membros do CMAS - RF reger-se-ão pelas disposições seguintes:

- I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS - RF e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
- III - Os membros do CMAS - RF poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou de autoridade responsável, apresentadas ao Prefeito Municipal;
- IV - Cada membro do CMAS - RF terá direito a um único voto nas sessões plenárias;
- V - as decisões do CMAS - RF serão consubstanciadas em resoluções.



DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMAS - RF terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus Membros, deliberando com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, em primeira convocação, ou com número menor, à ser definido no Regimento Interno, em segunda ou terceira convocações.

Artigo 7º - A Divisão de Assistência Social ou equivalente prestará todo o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS - RF .

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS - RF poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

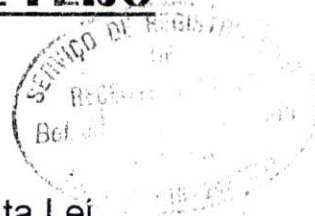
- I - Consideram-se colaboradores do CMAS - RF, as instituições formadoras de Recursos Humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários da Assistência Social, sem embargo de sua participação com a indicação de membros;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS - RF em assuntos específicos;

Artigo 9º - Todas as sessões do CMAS - RF serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ único - As resoluções do CMAS - RF, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10 - O CMAS - RF elaborará seu Regimento Interno no prazo

Administração: 1997/2000



de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 11 - O órgão municipal cuja competência estejam afetadas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se **Divisão de Assistência Social de Regente Feijó.**

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 12 - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social de Regente Feijó - **FMAS - RF**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento de Assistência Social.

Artigo 13 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social de Regente Feijó - FMAS - RF:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;
- V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécies feitas diretamente ao fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Administração: 1997/2000

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida ao Fundo, logo que sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em conta especial à ser aberta junto ao Banco do Brasil S.A., agência local, sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social de Regente Feijó - FMAS - RF.

Artigo 14 - O FMAS - RF será gerido pelo órgão da administração Pública Municipal, sob orientação do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Regente Feijó.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social de Regente Feijó - FMAS - RF, deverá constar do Plano Plurianual e do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Regente Feijó - FMAS - RF, integrará o orçamento da Assistência Social, na seguinte rubrica:

07 - Encargo Geral do Município unidade - 01 - ASS. E PREVIDÊNCIA

Artigo 15 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social de Regente Feijó - FMAS - RF, serão aplicados em :

I - financiamentos total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento de prestações de serviços a entidades conveniadas de Direito Público e Privado para a execução de programas e projetos específicos da

Administração: 1997/2000



Divisão de Assistência Social de Regente Feijó;

- III - aquisição de materiais permanentes e de consumo e de programas de cunho social;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento administração e controle das ações de assistência social;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII - pagamento de eventuais benefícios, conforme o disposto no texto do art. 15, da Lei Orgânica de Assistência Social.

Artigo 16 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS - RF, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Regente Feijó - CMAS - RF.

§ único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se procederão mediante convênios, contratos, ajuste e/ou similares, com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Regente Feijó.

Artigo 17 - As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Regente Feijó, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social de Regente Feijó - CMAS - RF, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 18 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentarias já consignadas em Orçamento ou através de créditos especiais a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ


Administração: 1997/2000

oportunamente abertos pelo Executivo Municipal.

Artigo 19 - Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social, que deverá ser instalado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei.

Artigo 20 - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 1.790/96, bem como todas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 20 de junho de 1997


FOUAD YOUSSEF MAKARI
Prefeito Municipal


MÁRIO PERELLI
Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL

TITULAR: Angela Maria Palópoli -RG. 7.595.801 - SSP-SP

SUPLENTE: Filomena Sotocorno -RG. 12.106.595 -SSP-SP

2- CLUBES DE SERVIÇO

TITULAR: Reinaldo Sanches -RG. 5.437.720 - SSP-SP

SUPLENTE: Marcos Antonio de Moura -RG. 12.908.931

3- REPR. DAS ESCOLAS ESTADUAIS

TITULAR: Geraldo Martins -RG. 5.114.668 - SSP-SP

SUPLENTE: Julieta Felix Duela -RG. 6.712.730 - SSP-SP

4- REPR. DA ÁREA MÉDICA

TITULAR: Carlos R. Alves Pimentel -RG. 8.320.426 - SSP-SP

SUPLENTE: Lúcia Noriko Kadekaru -RG. 5.976.319 - SSP-SP

5- REPR. DO SINDICATO RURAL

TITULAR: Felício Sotocorno -RG. 7.536.449

SUPLENTE: Braz Albertini -RG. 5.114.661

6- REPR. DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

TITULAR: Nair Aparecida L. Santos -RG. 4.756.923 - SSP-SP

SUPLENTE: Valéria Vilhone -RG. 16.404.742-6

7- REPR. DAS ESCOLAS PARTICULARES

TITULAR: Ana Maria Beltrame Almeida -RG. 3.838.900

SUPLENTE: Vanda Lúcia Sotocorno -RG. 24.349.778-7

8- REP. DE ASSOCIAÇÕES DE DEFICIENTES

TITULAR: Vilmaria de Fátima Bressanin -RG. 15.564.517

SUPLENTE: Matias Salvador Cavale Masip -RG. W134.1955

9- REP. DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

TITULAR: Noha Fouad Makari -RG. 3.404.826-SSPSP

SUPLENTE: Maria Giselda Juvêncio -RG. 19.919.714-SSPSP

10- REP. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Rita de Cassia O. Basso -RG. 23.771.406-1

SUPLENTE: Antonia Fátima da Silva -RG. 17.831.800

11-

TITULAR: Aura Lúcia B. Nascimento -RG. 7.122.966

SUPLENTE: Deise de Oliveira -RG. 25.810.456-9

12- REP. DA MERENDA ESCOLAR

TITULAR: Maria José Paulino Silva -RG. 8.950.120

SUPLENTE: Jovelina David -RG. 13.514.511

0023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

13- REP. DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

TITULAR: Artur Ismar Ribeiro -RG. 6.468.292

SUPLENTE: Solange Cruz Rodrigues -RG. 17.457.999

14- REP. DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

TITULAR: José Domingos da Silva -RG. 5.694.274

SUPLENTE: Valdemir Alves da Silva -RG. 10.111.399

15- REP. DO SETOR DE PLANEJAMENTO E OBRAS

TITULAR: Sérgio Tunis Martins -RG. 7.545.900

SUPLENTE: Juvenal Pereira -RG. 19.330.703

16- REP. DO SETOR DE FINANÇAS

TITULAR: Vanda Salvador -RG. 8.581.301

SUPLENTE: Maurício Gervazoni -RG. 4.972.680-8

17- REP. DO SETOR DE SAÚDE

TITULAR: João de Freitas -RG. 4.545.367

SUPLENTE: Antonio Laércio Araujo -RG. 12.106.718

18- REP. DE ESPORTES E LAZER

TITULAR: Marcelo Manfrim -RG. 10.907.904-8

SUPLENTE: Sueli Yumiko Y. Carricondo RG. 8.409.459

19- REP. DO SETOR JURÍDICO

TITULAR: Cláudio Rogério Malacrida -RG. 23.023.107-X

SUPLENTE: Dermival Antonio da Silva -RG. 7.595.779

20- REP. DO SETOR DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E

ADOLESCENTES

TITULAR: Maria do Rosário Figueiredo -RG. 6.197.382

SUPLENTE: Maria Piedade de Brito -RG. 13.104.184